

**Leia atentamente estas cláusulas as quais serão aplicáveis durante todo o período da sua relação contratual de utilização dos serviços de cartão de crédito junto ao NBC Bank.**

O NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, CNPJ/MF sob o nº 74.828.799/0001-45, com endereço na Rua Uruguai, 155, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-140 (NBC Bank), emite e administra os Cartões de Crédito NBC Bank na modalidade diferenciado, para uso por pessoa natural, nas condições abaixo.

**DEFINIÇÕES:**

Os termos utilizados neste contrato possuem os significados abaixo mencionados.

**ADICIONAL (IS):** pessoa (s) física (s) autorizada (s) pelo TITULAR a portar CARTÃO (ÕES) em seu (s) próprio (s) nome (s).

**ANUIDADE:** A tarifa de anuidade do cartão de crédito pode ser cobrada, no máximo, uma vez a cada doze meses, sendo admitido o parcelamento da cobrança a partir da adesão contratual do TITULAR do cartão.

**CRENCIADORA:** pessoa jurídica com sede no Brasil ou exterior, responsável pela comunicação das transações entre o CRENCIADO, o EMISSOR e a BANDEIRA.

**ARRANJO DE PAGAMENTO:** conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. São exemplos de ARRANJOS DE PAGAMENTO os instituídos pela ELO, VISA, MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS.

**ASSINATURA ELETRÔNICA:** é um método de autenticação que possibilita a identificação e expressa manifestação de vontade do TITULAR ou ADICIONAL e garante a integridade da operação. Ela pode ser concretizada, dentre outros, por meio de login, biometria, senha, token e/ou assinatura digitalizada aposta na tela do dispositivo eletrônico do TITULAR ou ADICIONAL.

**BANDEIRA:** pessoa jurídica com sede no Brasil ou exterior, responsável pelo conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a comunicação de TRANSAÇÕES entre o CRENCIADORA e o EMISSOR.

**CANAIS DE ATENDIMENTO:** canais de comunicação utilizados entre o Emissor e o TITULAR para auxílio e solução de eventuais dúvidas.

**CARTÃO:** instrumento de pagamento físico (cartões magnéticos com CHIP) e/ou móvel (telefone celular) e/ou virtual, emitido pelo EMISSOR, utilizados para realizar uma TRANSAÇÃO.

**CARTÃO DE CRÉDITO BÁSICO:** é aquele utilizado apenas para pagamentos de bens e serviços em estabelecimentos credenciados.

**CARTÃO DE CRÉDITO DIFERENCIADO:** Além de permitir o pagamento de bens e serviços, oferece benefícios adicionais, como programas de milhagem, seguro de viagem, desconto na compra de bens e serviços e atendimento personalizado no exterior, entre outros.

**CARTÃO MÚLTIPLO:** cartão que permite transações nas FUNÇÕES CRÉDITO e DÉBITO para a realização de compras de produtos e/ou serviços, bem como saques em terminais autorizados.

**CHIP:** é um mecanismo de segurança que utiliza tecnologia avançada de autenticação e armazena informações de forma criptografada. As transações realizadas com CARTÃO(ÕES) que possuem CHIP em estabelecimentos que estejam preparados para realizar a leitura do CHIP, não requerem assinatura no comprovante de pagamento pois a SENHA é a assinatura eletrônica do TITULAR ou ADICIONAL(IS) do CARTÃO.

**CONTA DE DEPÓSITO :** conta bancária aberta em nome do TITULAR, movimentada com a utilização do CARTÃO NA FUNÇÃO DÉBITO.

**CRENCIADO:** pessoa física ou jurídica com sede no Brasil ou exterior, que possibilita o pagamento pela aquisição de seus produtos e/ou serviços por meio do CARTÃO.

**CRÉDITO ROTATIVO:** linha de crédito disponibilizada quando o TITULAR opta por pagar um valor entre o PAGAMENTO MÍNIMO e o valor total da FATURA, incidindo os ENCARGOS de CRÉDITO ROTATIVO indicados na FATURA. Uma vez utilizado, será indisponibilizado na FATURA subsequente.

**CUSTO EFETIVO TOTAL (CET):** custo correspondente a soma de todos os ENCARGOS, TARIFAS e despesas incidentes nas transações e operações atreladas ao CARTÃO.

**EMISSOR:** é o NBC Bank, responsável pela emissão e administração do CARTÃO e pelo relacionamento com o TITULAR, para qualquer questão decorrente da posse, uso e pagamento das despesas do CARTÃO.

**ENCARGOS:** são os juros remuneratórios, moratórios, multa e/ou tributos devidos em determinadas operações realizadas por meio do CARTÃO.

**FATURA :** documento emitido pelo EMISSOR, para o TITULAR, que informa as transações realizadas no período, o total de gastos com o CARTÃO, o PAGAMENTO MÍNIMO, o LIMITE DE CRÉDITO, a data de vencimento, dentre outras informações importantes. As faturas mensais de cartão de crédito devem contêm, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação;
- (ii) gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados;
- (iii) identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores;
- (iv) valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão;
- (v) valor dos encargos a ser cobrado no mês seguinte no caso de o cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura;
- (vi) Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação;
- (vii) taxas dos encargos de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações.

**FUNÇÃO CRÉDITO:** Funcionalidade do CARTÃO que, quando habilitada, permite ao TITULAR adquirir bens e/ou serviços, à vista ou mediante o pagamento parcelado ou financiado, até o LIMITE DE CRÉDITO definido.

**FUNÇÃO DÉBITO:** Funcionalidade do CARTÃO que, quando habilitada, permite ao TITULAR movimentar os recursos mantidos em sua CONTA DE DEPÓSITO, para realização de compras de bens e/ou serviços e/ou

saques. Os valores relativos a TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO, serão acolhidos pelo NBC Bank, observada a disponibilidade de saldo na CONTA DE DEPÓSITO.

**LIMITE DE CRÉDITO:** Valor máximo disponibilizado pelo EMISSOR para a utilização do CARTÃO na FUNÇÃO CRÉDITO, de forma compartilhada por todos os CARTÕES de crédito emitidos pelo NBC Bank para o titular e adicional. O EMISSOR poderá disponibilizar limites individuais para compras parceladas e saques na FUNÇÃO CRÉDITO. O LIMITE DE CRÉDITO será informado na FATURA e/ou outros CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR.

**MODALIDADE SIMPLIFICADA:** modalidade de CONTA DE DEPÓSITO à vista, com características específicas, tais como, mas não limitada a exigência mínima de documentação para a sua abertura, e limite para o montante de valor de crédito recebido no intervalo do mês. O limite para crédito está disponível no site do NBC Bank, e sua regulamentação consta nas CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO disponível no site do NBC Bank.

**OVERLIMIT:** contratação de limite adicional acima do limite de cartão de crédito contratado e sujeito a tarifa específica.

**PAGAMENTO MÍNIMO:** valor mínimo da FATURA, definido pelo EMISSOR, que o TITULAR deve pagar até a data do vencimento para que o CARTÃO continue ativo.

**PARCELAMENTO DE FATURA:** modalidade de financiamento que permite ao TITULAR do (s) CARTÃO (ÕES) com FUNÇÃO CRÉDITO ativa, parcelar o saldo devedor da FATURA, acrescido dos respectivos ENCARGOS, mediante o pagamento de uma entrada e saldo remanescente em parcelas, lançadas sucessivamente na FATURA. Além do eventual plano de parcelamento informado em campo específico da FATURA, o EMISSOR poderá disponibilizar outros planos e formas de parcelamento ao TITULAR, informados na FATURA e nos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR.

**PARCELAMENTO FÁCIL: LINHA DE CRÉDITO PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITO ROTATIVO:** modalidade de financiamento contratado por opção do TITULAR quando o valor utilizado de CRÉDITO ROTATIVO, correspondente ao saldo remanescente da FATURA do mês anterior, não for integralmente pago no vencimento da FATURA subsequente. Trata-se de financiamento com taxas mais baixas do que aquelas aplicáveis ao CRÉDITO ROTATIVO, sendo que o saldo devedor será parcelado, acrescido dos ENCARGOS do período utilizado, conforme previsto na FATURA.

**PROGRAMA MAIS PONTOS:** é o programa que objetiva recompensar os participantes pessoa física, atribuindo pontos conforme a utilização do CARTÃO DE CRÉDITO, de acordo com os termos e condições estipulados no Regulamento do Programa disponível no site do EMISSOR.

**TERMO DE ADESÃO:** termo pelo qual o TITULAR expressamente adere e declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas neste contrato, de forma física ou através dos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR.

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC:** central telefônica que presta atendimento receptivo ao TITULAR, 24 horas , para assuntos relacionados ao CARTÃO, tais como dúvidas, TRANSAÇÕES realizadas, contestações, taxas, TARIFAS, desbloqueio do CARTÃO, bloqueio por perda ou roubo, consulta limite

disponível, consulta FATURA aberta e fechada. O (s) telefone (s) está (ão) indicado (s) no material enviado junto ao CARTÃO e no site do EMISSOR.

SENHA: código secreto, pessoal e intransferível, gerado automaticamente pelo sistema e enviado ao TITULAR e ADICIONAL (IS), se houver, pelos Correios ou outro meio definido pelo EMISSOR ou cadastrado pelo TITULAR ou ADICIONAL nos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR, cuja utilização é de única e exclusiva responsabilidade do Portador.

SISTEMA: conjunto de contratos, manuais, normas, políticas, procedimentos, equipamentos, softwares, empresas e pessoas, interligados e destinados a viabilizar a emissão, administração processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo EMISSOR para emissão, administração e processamento e utilização do CARTÃO, com o objetivo de viabilizar a realização de TRANSAÇÕES.

SMS: mensagem enviada pelo EMISSOR ao telefone celular cadastrado para recebimento de transações realizadas com o (s) CARTÃO (ÕES).

TARIFAS : valores fixados e cobrados pelo EMISSOR por serviços prestados ao TITULAR, nos termos de Tabela específica disponível para consulta nos CANAIS DE ATENDIMENTO do EMISSOR, englobando o site institucional ([www.nbcbank.com.br](http://www.nbcbank.com.br)). Seus valores podem ser alterados a critério do EMISSOR, observadas as disposições e prazos legais, mediante aviso prévio ao TITULAR, inclusive por intermédio da FATURA.

TITULAR: usuário final pagador, pessoa física, que formalizou, em meio físico ou eletrônico, aderiu ao disposto nestas Cláusulas e Condições Gerais para o Contrato de Cartão de Crédito, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, em especial pelo pagamento da FATURA. O TITULAR é o cliente contratante do produto de cartão de crédito junto ao NBC Bank. Portanto, este instrumento pode referir-se tanto ao TITULAR quanto ao CLIENTE, sendo que ambas as referências se referem a mesma pessoa.

TRANSAÇÃO: toda e qualquer aquisição de bens, serviços, saques, efetuado pelo TITULAR e/ou ADICIONAL na FUNÇÃO DÉBITO ou CRÉDITO, com CARTÃO físico ou via internet, realizado no Brasil ou no exterior.

### **ADESÃO AO PRODUTO DE CARTÃO (FORMAS DE CONTRATAÇÃO)**

O TITULAR adere a este Contrato, por meio de:

1. assinatura de próprio punho (ou de seus representantes legais) ou ASSINATURA ELETRÔNICA do TERMO DE ADESÃO ou comprovante de entrega do CARTÃO; e/ou
2. solicitação do CARTÃO via Internet, Aplicativo de Celular ou gravação telefônica, com a sua expressa aceitação verbal às condições ; e/ou
3. solicitação de desbloqueio do CARTÃO no SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC ou qualquer outro canal disponibilizado; e/ou
4. pelo primeiro uso do CARTÃO em qualquer FUNÇÃO (DÉBITO ou CRÉDITO); e/ou
5. pela prática de qualquer ato ou fato que caracterize a utilização do CARTÃO, inclusive o pagamento da FATURA.

## **CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES**

O CARTÃO contém, entre outras informações e características, o nome do portador com até 19 posições, número de identificação do CARTÃO composto por dezesseis algarismos, data de validade, BANDEIRA e código de segurança.

O TITULAR obriga-se a manter o EMISSOR sempre atualizado acerca de seu endereço para correspondência, de seu número de telefone celular e outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

Em razão de regras estabelecidas pela BANDEIRA, nos casos de troca de plástico/via do CARTÃO, poderá ocorrer a troca automática do número do CARTÃO em alguns CREDENCIADOS cadastrados pelo TITULAR para realização de transações de pagamentos recorrentes.

Havendo necessidade de substituição do CARTÃO, será atribuído um novo número de identificação, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada sua reutilização. Nessa situação deverá o TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) adotar todos os procedimentos para substituição dos dados do CARTÃO eventualmente cadastrado para pagamentos periódicos junto aos respectivos CREDENCIADOS.

## **UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

O EMISSOR enviará o CARTÃO físico, devidamente bloqueado, ao endereço indicado pelo TITULAR. Caso o envelope apresente rasura ou sinal de violação, o TITULAR deverá recusar imediatamente o recebimento, comunicando tal circunstância, de imediato, ao EMISSOR.

O desbloqueio do CARTÃO deve ser solicitado pelo TITULAR ou ADICIONAL em algum dos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR.

O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível, e poderá ser utilizado nos CREDENCIADOS para a realização de TRANSAÇÕES.

Para utilização no exterior o TITULAR deverá habilitar o Cartão, antes da realização da TRANSAÇÃO, através dos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR.

O TITULAR se responsabilizará pela utilização do CARTÃO, inclusive do(s) ADICIONAL (IS), bem como pelo sigilo e pelas consequências na divulgação da SENHA, vez que pessoal e intransferível, obrigando-se a acatar todos os lançamentos gerados em sua FATURA em decorrência dessa utilização.

O EMISSOR reserva-se ao direito de estabelecer limites financeiros diários de utilização dos CARTÕES, nas funções DÉBITO e CRÉDITO, como medida de mitigação de ações fraudulentas.

O TITULAR será responsável pelo pagamento de TRANSAÇÕES realizadas por si ou pelo(s) ADICIONAL(IS) nas funções CRÉDITO OU DÉBITO, acima do LIMITE DE CRÉDITO, caso o SISTEMA de CARTÕES esteja inoperante, por qualquer motivo, desde que a TRANSAÇÃO cumpra todos os requisitos de segurança.

A depender da oferta realizada pelo EMISSOR e da contratação constante da proposta, o CARTÃO poderá possuir a (s) FUNÇÃO (ÕES) CRÉDITO e/ou DÉBITO. O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível e pode ser utilizado para TRANSAÇÕES junto aos CREDENCIADOS, dentro dos limites e do prazo de validade do (s) CARTÃO (ÕES) atribuídos pelo EMISSOR ao TITULAR e aos ADICIONAIS.

O TITULAR e os ADICIONAIS são responsáveis pela guarda e manutenção da SENHA, sendo esta pessoal e intrasferível, não se responsabilizando o EMISSOR por quaisquer extravios e/ou fatos congêneres que envolvam a má-utilização da SENHA. Portanto, o EMISSOR está isento, desde já, de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido do CARTÃO e/ou da SENHA.

Nos casos de aquisição de produtos ou contratação de serviços por meio de telefone ou de qualquer meio eletrônico, inclusive internet, a assinatura poderá ser substituída pela indicação do número do CARTÃO, data de validade e código de segurança.

O EMITENTE poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar cartão ou dispositivo com a tecnologia "contactless" (pagamento por aproximação), sem a digitação de senha em equipamentos que contenham essa tecnologia, em estabelecimentos credenciados. O EMITENTE pode ainda limitar o valor e/ou a quantidade de transações sem a digitação da senha com essa tecnologia.

A utilização do Cartão, tanto na Função Crédito quanto na Função Débito, é formalizada com a digitação da sua senha ou, conforme o caso, por outros meios que caracterizam a sua expressa manifestação de vontade e concordância com a operação em questão, incluindo os pagamentos realizados por meio da tecnologia "contactless".

O TITULAR e o (s) ADICIONAL (IS) caso não reconheça (m) como legítima a TRANSAÇÃO informada deve (m) comunicar a ocorrência imediatamente ao EMISSOR, para que este efetue o imediato bloqueio do (s) CARTÃO (ÕES).

O EMISSOR não se responsabiliza por eventual restrição imposta por CREDENCIADOS ao uso do CARTÃO, nem pela entrega, qualidade, quantidade, defeitos de bens ou serviços adquiridos ou qualquer diferença de preço. Qualquer reclamação relacionada aos produtos e/ou serviços adquiridos com o CARTÃO deverá ser direcionada exclusivamente ao CREDENCIADO.

O TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) terá seu CARTÃO bloqueado preventivamente, bloqueado e/ou cancelado, a critério do EMISSOR, nas hipóteses de excesso de limite, atraso no pagamento, suspeita de fraude ou impropriedade na sua utilização.

É expressamente vedada a utilização do CARTÃO, em qualquer função contratada, em operações não permitidas por lei, tais como jogos de azar, compra de drogas ilegais, etc. Constatado o uso irregular, inadequado, ou suspeito do CARTÃO, em qualquer função contratada, o EMISSOR, a seu exclusivo critério, poderá promover a suspensão imediata do uso do CARTÃO pelo prazo que entender cabível, ou o seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

## **FUNÇÃO CRÉDITO**

O CARTÃO poderá ser utilizado, na FUNÇÃO CRÉDITO, no Brasil ou no exterior, para TRANSAÇÕES nos CREDENCIADOS, observado o LIMITE DE CRÉDITO disponível e o período de validade impressos no CARTÃO.

Quando da realização de uma TRANSAÇÃO, mediante o uso do CARTÃO, na FUNÇÃO CRÉDITO, o valor correspondente será lançado e cobrado quando da emissão da FATURA que vier a representar o período da respectiva realização. Na realização de um saque sob esta função, haverá incidência de ENCARGOS e TARIFAS.

Pela utilização do CARTÃO no exterior, o TITULAR ficará sujeito a: a) pagamento de IOF de acordo com a alíquota vigente na data da TRANSAÇÃO; b) TARIFAS previstas na Tabela de Tarifas vigente do EMISSOR; e c) as TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO no exterior terão seus valores registrados na conta-cartão em dólares dos Estados Unidos da América, e, quando efetuadas em outras moedas estrangeiras serão convertidas às taxas de câmbio utilizadas pelas BANDEIRAS na data de seu processamento e estarão sujeitas aos ENCARGOS de conversão .

A aceitação do CARTÃO para TRANSAÇÕES na FUNÇÃO CRÉDITO junto aos CREDENCIADOS é identificada por meio da correspondência entre a BANDEIRA impressa no CARTÃO e aquela ostentada no local do estabelecimento comercial ou nos sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados pelos CREDENCIADOS para ofertar produtos e/ou serviços.

Os valores relativos a TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) com o CARTÃO, na FUNÇÃO CRÉDITO, serão acolhidos pelo EMISSOR, observada a disponibilidade de LIMITE DE CRÉDITO.

O pagamento ao EMISSOR dos valores lançados na FUNÇÃO CRÉDITO no CARTÃO ocorrerá na data previamente escolhida pelo TITULAR para vencimento da FATURA.

Para que haja o estorno de um valor ou não lançamento de uma TRANSAÇÃO na FATURA, cujo pagamento já tenha sido realizado, o CREDENCIADO será responsável em fazer a comunicação ao EMISSOR sobre tal fato.

Em caso de compras de bens e serviços de forma parcelada, o TITULAR e ou ADICIONAL (IS) poderá (ão) utilizar-se de duas modalidades de parcelamento:

**Parcelado Lojista:** É o parcelamento efetuado diretamente pelo CREDENCIADO. Nesta modalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas acordadas com o CREDENCIADO. O acréscimo ou não de ENCARGOS no preço final do bem ou serviço é definido pelo CREDENCIADO.

**Parcelado EMISSOR:** É o parcelamento feito pelo próprio NBC Bank, independentemente do CREDENCIADO oferecer essa opção. Nesta modalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas solicitado pelo TITULAR e/OU ADICIONAL (IS) e aprovado pelo EMISSOR no momento da compra. Haverá a incidência de ENCARGOS, conforme informado na FATURA e/ou no SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC.

## **FUNÇÃO DÉBITO**

As TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR com o CARTÃO na FUNÇÃO DÉBITO poderão ser: a) efetuar saques/retiradas em redes de autoatendimento (ex. Banco 24 horas), conforme a BANDEIRA do CARTÃO e disponibilidade no momento da contratação; b) efetuar compras de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais ou nos sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para este fim.

Para acolhimento de TRANSAÇÕES na FUNÇÃO DÉBITO será observado o saldo disponível na CONTA DE DEPÓSITO que o TITULAR mantiver no EMISSOR .

As TRANSAÇÕES na FUNÇÃO DÉBITO somente poderão ser canceladas pelo EMISSOR no mesmo dia da realização, mediante solicitação do CREDENCIADO ao NBC Bank. Caso a solicitação de cancelamento seja

posterior ao dia da utilização do CARTÃO, o TITULAR deverá solicitar o reembolso diretamente ao CREDENCIADO.

O EMISSOR visando à segurança do TITULAR e para evitar o uso fraudulento do CARTÃO, poderá limitar ou restringir o uso do CARTÃO para saques/retiradas em espécie na FUNÇÃO DÉBITO e para compras no Brasil.

As compras realizadas nos CREDENCIADOS ocorrerão mediante apresentação do CARTÃO e digitação da SENHA. Cabe ao TITULAR verificar a correção dos dados da operação, sendo certo que a digitação da SENHA significará sua integral responsabilidade pela TRANSAÇÃO.

Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada TRANSAÇÃO, poderá o TITULAR, mediante comunicação através dos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR, contestar qualquer valor debitado em sua conta de depósito, no prazo de 10 (dez) dias da data do respectivo lançamento. O não exercício dessa faculdade implica o expresse reconhecimento da exatidão do lançamento.

### **LIMITE DE CRÉDITO**

Para utilização do CARTÃO na FUNÇÃO CRÉDITO será concedido pelo EMISSOR LIMITE DE CRÉDITO, segundo critérios próprios de avaliação.. Esse limite será utilizado de forma compartilhada por todos os CARTÕES do TITULAR e ADICIONAL (IS), independentemente da BANDEIRA.

O LIMITE DE CRÉDITO será recomposto proporcionalmente ao pagamento das FATURAS, até 72 horas após a liquidação. Caso o pagamento não seja realizado de forma integral, o reestabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO será proporcional ao valor do pagamento realizado.

O LIMITE DE CRÉDITO será comprometido pelo valor total de: i) gastos e despesas decorrentes do uso do CARTÃO na FUNÇÃO CRÉDITO, inclusive compras parceladas; ii) pré-autorizações de TRANSAÇÕES com o CARTÃO na FUNÇÃO CRÉDITO; iii) ENCARGOS, TARIFAS e demais despesas, de acordo com as Cláusulas deste Contrato; iv) financiamentos contratados, inclusive para pagamento parcelado de FATURA; v) renegociação das condições de pagamento do CARTÃO na FUNÇÃO CRÉDITO; vi) outros pagamentos devidos ao EMISSOR nos termos deste instrumento.

Em caso de redução de LIMITE DE CRÉDITO, por iniciativa do EMISSOR e conforme determinado pelo Banco Central do Brasil, será precedida de comunicação prévia com 30 dias de antecedência da efetiva redução.

Os limites de crédito podem ser reduzidos sem observância do prazo da comunicação prévia de 30 dias por parte do EMISSOR desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do TITULAR, conforme critérios definidos na política de gerenciamento do risco de crédito do EMISSOR. Todavia, nestes casos, a comunicação ao cliente deve ocorrer até o momento da referida redução.

As majorações do LIMITE DE CRÉDITO serão realizadas mediante solicitação do TITULAR ao SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC, nos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR.

Poderão ser concedidos eventuais aumentos de LIMITE DE CRÉDITO pelo EMISSOR, mediante prévia aquiescência do TITULAR . Caso não concorde com alteração de LIMITE DE CRÉDITO, o TITULAR deverá comunicar sua discordância ao EMISSOR no SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC.



No caso de o TITULAR e/ou o ADICIONAL excederem o LIMITE DE CRÉDITO, poderá ser ativado, estritamente pelo TITULAR, a contratação de overlimit (o “Overlimit”), através do SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC.

Caso seja contratado o “Overlimit”, sempre que o mesmo for utilizado, será cobrada a TARIFA, na próxima FATURA, nos valores conforme Tabelas disponíveis nos CANAIS DE ATENDIMENTO do EMISSOR.

Optando pelo pagamento de qualquer valor entre o Mínimo e o Total da FATURA, o TITULAR estará contratando o CRÉDITO ROTATIVO da diferença, pelo prazo limite determinado em regulamentação, mediante a incidência de ENCARGOS .

### **FATURA DO CARTÃO DE CRÉDITO**

Os demonstrativos e/ou faturas mensais de cartão de crédito explicitarão informações, no mínimo, a respeito dos seguintes aspectos: I - limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação; II - gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados; III - identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; IV - valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão; V - valor dos encargos a ser cobrado no mês seguinte no caso de o cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura; e VI - Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação.

Adicionalmente, as respectivas taxas relativas aos encargos de inadimplência, são informadas na fatura de pagamento disponibilizado regularmente ao TITULAR.

### **FATURA DO CARTÃO DE CRÉDITO – GASTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

No caso de gastos em moeda estrangeira, a fatura conterà a identificação da moeda, a discriminação de cada gasto na moeda em que foi realizado e o seu valor equivalente em reais, sendo obrigatoriamente ofertada ao TITULAR a sistemática de a fatura ser paga pelo valor equivalente em reais do dia do pagamento da fatura, sendo também permitida a sistemática alternativa ao cliente da fatura poder ser paga pelo valor equivalente em reais da data de cada gasto, observado que a adoção dessa última sistemática está condicionada a manifestação de interesse pelo TITULAR;

### **TARIFAS DE SERVIÇOS**

Pela utilização do (s) CARTÃO (ÕES) na FUNÇÃO CRÉDITO, o EMISSOR cobrará do TITULAR a TARIFA de anuidade prevista na Tabela de Tarifas, divulgada na internet e CANAIS DE ATENDIMENTO do Emissor.

A anuidade incidirá sobre cada CARTÃO emitido, a partir da data do desbloqueio do pelo TITULAR ou quando da primeira utilização do CARTÃO pelo TITULAR ou ADICIONAL (IS) na FUNÇÃO CRÉDITO.

O valor da anuidade e tarifas será cobrado na FATURA mensal.

No caso da utilização do serviço de retirada de recursos (saque) na FUNÇÃO CRÉDITO, poderá haver a cobrança de tarifa por parte das empresas responsáveis pelas redes credenciadas. Essa tarifa não é comandada e nem está sob controle e gestão do EMISSOR.

No caso da utilização do serviço para pagamento de títulos na FUNÇÃO CRÉDITO, poderá haver a cobrança de tarifa por parte do EMISSOR conforme tarifa própria praticada por este e divulgada junto ao seu site.

O EMISSOR poderá cobrar, ainda, as TARIFAS dos serviços constantes da Tabela de Tarifas divulgada pela internet no site do Emissor e via SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC, em vigor na data da prestação do serviço.

No caso de solicitação e fornecimento emergencial de segunda via de cartão de crédito por parte do TITULAR, haverá incidência de tarifa.

### **ENVIO DE MENSAGENS SMS**

O TITULAR, no momento da contratação do CARTÃO, ou na constância de sua manutenção, poderá contratar o Serviço de Envio de Mensagens de texto (SMS), para o (s) número (s) de celular (es) cadastrado (s) junto ao EMISSOR para o recebimento informações sobre a movimentação o uso do CARTÃO.

O TITULAR fica ciente de que ao optar por receber mensagens de texto (SMS), poderá estar sujeito a cobrança de TARIFA, tendo como fato gerador a prestação do serviço, conforme Tabela de Serviços Sujeitos à Tarifa disponível no Site e CANAIS DE ATENDIMENTO do EMISSOR.

As mensagens serão disponibilizadas apenas se o (s) celular (es) do TITULAR cadastrado no EMISSOR estiver (em) na área de cobertura da sua operadora de telefonia.

O EMISSOR não se responsabiliza pelo não recebimento de mensagens em caso de qualquer tipo de restrição imposta no aparelho de celular pela operadora de telefonia, que impeça o conhecimento do conteúdo das mensagens.

É de responsabilidade do TITULAR a guarda e o manuseio de seu telefone celular, de modo que o TITULAR declara estar ciente de que o EMISSOR não se responsabiliza por nenhum evento danoso caso terceiros de má-fé venham a ter conhecimento e utilizar indevidamente as informações enviadas ao (s) aparelho (s) celular (es) cadastrado (s).

Em caso de cancelamento ou mudanças do (s) número (s) de celular (es) ou operadora, ou ainda na ocorrência de roubo, furto ou qualquer outra situação em que o (s) aparelho (s) esteja (m) na posse de outra pessoa, o TITULAR deverá informar e atualizar as informações junto ao EMISSOR ou solicitar o imediato cancelamento do envio de mensagens.

O TITULAR poderá, a qualquer momento, requerer o cancelamento do envio de mensagens para o telefone celular junto ao EMISSOR. O cancelamento deverá ser feito mediante solicitação formal ao EMISSOR, por via dos meios eletrônicos ou dos CANAIS DE ATENDIMENTO da instituição, disponíveis para tal fim. A solicitação de cancelamento não desobriga o TITULAR de arcar com os pagamentos devidos pela utilização do Serviço de Envio de Mensagens de texto (SMS) pelo período em que foi utilizado.

### **EMISSÃO, REMESSA E PAGAMENTO DA FATURA**

O EMISSOR remeterá mensalmente para o TITULAR, por e-mail, a FATURA para pagamento do saldo devedor, na data de vencimento escolhida.

O não recebimento da FATURA até a data do vencimento não prejudicará a exigibilidade do pagamento do saldo devedor, que poderá ser obtido, a qualquer momento, nos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR.

O pagamento da FATURA poderá ser efetuado em qualquer banco ou lotérica, de acordo com as instruções impressas no campo instruções do Boleto que acompanha a FATURA.

Na data de vencimento da FATURA, o TITULAR poderá optar entre:

- Efetuar o pagamento do valor total; ou
- Efetuar o pagamento do valor compreendido entre o mínimo informado na FATURA e o total, momento no qual estará aderindo ao CREDITO ROTATIVO. O saldo remanescente é acrescido dos ENCARGOS informados na FATURA para contratação de CREDITO ROTATIVO, sendo que o valor financiado será a diferença entre o valor pago e o valor total devido.

O CRÉDITO ROTATIVO somente pode ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente (trinta dias).

Ao contratar o CRÉDITO ROTATIVO, na próxima fatura, o saldo remanescente poderá ser quitado integralmente ou poderá ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado em condições mais vantajosas em contrapartida à modalidade de crédito rotativo. As formas de parcelamento estão dispostas na FATURA ou informadas pelos CANAIS DE ATENDIMENTO do EMISSOR.

Portanto, ao contratar o CRÉDITO ROTATIVO, o montante a ser pago a cada vencimento da fatura pelo TITULAR será composto pelo somatório dos seguintes valores:

- I - saldo do crédito rotativo acrescido dos respectivos juros incidentes no período;
- II - prestações referentes a parcelamentos do saldo devedor de períodos anteriores;
- III - no mínimo, 15% das compras e dos demais lançamentos realizados no período;

As condições, prazo de parcelamento, detalhamento da antecipação das parcelas e respectivos ENCARGOS incidentes serão informadas ao TITULAR previamente à realização da operação.

O EMISSOR informará, em campo próprio na FATURA o valor de entrada necessário para o PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA, devendo o TITULAR efetuar o pagamento, em uma única vez, do valor exato indicado na FATURA, conforme opção escolhida.

O PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA não constitui novação ou remissão da dívida.

O valor financiado do PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA impactará o LIMITE DE CRÉDITO para utilização do CARTÃO. A recomposição do LIMITE DE CRÉDITO será efetuada de acordo com o pagamento de cada parcela.

Os pagamentos de FATURAS realizados pelo TITULAR serão processados em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento efetuado em qualquer Banco, lotérica ou correspondente bancário.

Até que o pagamento da FATURA seja processado pelo EMISSOR, de acordo com o prazo acima indicados poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas TRANSAÇÕES.

Poderá ser ofertado pelo EMISSOR a possibilidade de antecipação do PARCELAMENTO DE FATURA de todo o saldo devedor do CARTÃO, considerando-se a antecipação das parcelas vincendas com e sem juros.

#### **COBRANÇA INDEVIDA/DUPLICIDADE DE COBRANÇA NA FATURA**

Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada FATURA no seu vencimento, o TITULAR poderá contestar, por escrito ou pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC, qualquer lançamento a débito ou à crédito constante da FATURA, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento da FATURA. O não exercício dessa faculdade implicará reconhecimento pelo TITULAR da exatidão da FATURA.

O EMISSOR poderá admitir que FATURAS sejam pagas, deduzidas as parcelas contestadas, sem que tal procedimento constitua novação ou remissão da dívida. Sobre as parcelas contestadas indevidamente incidirão os ENCARGOS devidos, calculados da data de vencimento da FATURA até a efetiva quitação.

Verificada a improcedência da contestação, incidirão os ENCARGOS previstos neste Contrato, desde o vencimento da respectiva FATURA, podendo o EMISSOR relançar os valores questionados na FATURA.

Na hipótese de pagamentos efetuados acima do saldo devedor apresentado ou antecipadamente ao vencimento da FATURA a disponibilidade para a utilização do CARTÃO continuará sendo a do LIMITE DE CRÉDITO concedido ao TITULAR.

Na hipótese de pagamentos efetuados acima do saldo devedor apresentado, os valores pagos ficarão disponíveis como crédito para a FATURA subsequente, não sendo passível de devolução em espécie ou crédito em conta, sendo que os valores depositados não terão qualquer remuneração financeira ou correção monetária.

#### **ENCARGOS**

Incidem encargos sobre o valor das transações de pagamento com pagamento parcelado pelo NBC Bank, sobre os pagamentos de contas avista e parcelados, sobre os pagamentos parcelados de faturas, sobre o valor remanescente ao pagamento inferior ao total indicado na fatura, e sobre os saques à vista efetuados na conta- cartão.

Sobre o valor de saque/retirada, compra Parcelado EMISSOR, PAGAMENTOS PARCELADOS DE FATURAS, CREDITO ROTATIVO, PARCELAMENTO FÁCIL e ATRASO no PAGAMENTO incidirão os ENCARGOS indicados na FATURA. Na hipótese de solicitação do TITULAR para antecipar os pagamentos das parcelas, haverá a redução proporcional dos juros e demais acréscimos até sua efetiva liquidação.

Sobre o valor remanescente ao pagamento do valor mínimo indicado na FATURA incidirão os ENCARGOS indicados na FATURA.

O CUSTO EFETIVO TOTAL (CET), será divulgado na FATURA do CARTÃO e outros CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR.

O TITULAR poderá obter informações sobre as taxas de juros e demais ENCARGOS praticados pela utilização do CRÉDITO ROTATIVO ou PARCELAMENTO DO ROTATIVO, relativos ao mês em referência, através do SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC.

As TRANSAÇÕES e PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA processados após o vencimento de eventual FATURA não quitada terão vencimento imediato e serão incorporados ao saldo devedor, independentemente da emissão da respectiva FATURA.

### **FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO**

O EMISSOR poderá, se não ocorrer o PAGAMENTO MÍNIMO obrigatório constante da FATURA, independentemente de prévia notificação, tomar medidas de cobrança, bloquear o CARTÃO, bem tomar as providências para a inscrição do nome do TITULAR em bancos de dados e cadastros de consumo e nos órgãos de Proteção ao Crédito.

O EMISSOR poderá utilizar o serviço de empresa terceirizada para cobrança de dívida caso o TITULAR não tenha realizado o PAGAMENTO MÍNIMO obrigatório constante da FATURA do CARTÃO ou não pagamento das parcelas do PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA. Podendo, para isso, fornecer à referida empresa todos os dados e informações necessárias do TITULAR e/ou responsável legal.

O EMISSOR poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 333 do Código Civil.

### **ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA**

A falta ou atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, enseja situação de inadimplência e autorizará o EMISSOR a considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir do TITULAR, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor.

O não cumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessória, nos seus respectivos vencimentos, implicará o acréscimo de encargos de cobrança dentro dos limites dispostos pelo Conselho Monetário Nacional:

I – juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida ou sobre o saldo devedor não liquidado, conforme o caso;

II – multa contratual de 2% (dois por cento) incidente sobre a totalidade dos valores devidos, nos termos da legislação em vigor; e

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em mora, nos termos da legislação em vigor.

Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Sem prejuízo dos ENCARGOS anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios, nos termos e limites legais.

### **RESTRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

Na hipótese de existência de informação restritiva nos órgãos de proteção ao crédito em desfavor do TITULAR, ainda que de outros credores, verificada durante a vigência do contrato, a FUNÇÃO CRÉDITO de CARTÃO poderá ser bloqueada, impedindo o uso do mesmo para TRANSAÇÕES de pagamento e/ou saque/retirada.

A liberação da FUNÇÃO CRÉDITO ficará condicionada à baixa da restrição.

O EMISSOR poderá, ainda, bloquear o uso do (s) LIMITE DE CRÉDITO em caso de inadimplência em qualquer operação com o EMISSOR, seus Correspondentes ou suas subsidiárias.

### **PREVENÇÃO DE FRAUDES E SEGURANÇA DO CARTÃO**

O EMISSOR, por intermédio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR e ADICIONAL (IS) para prevenir fraudes.

Para segurança do TITULAR e ADICIONAL (IS), o EMISSOR poderá proceder ao bloqueio do (s) CARTÃO (ÕES) e/ou TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO e/ou saque/retirada, quando identificar qualquer indício de que este (s) esteja (m) sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao TITULAR quanto ao EMISSOR.

No caso de ocorrência de fraude ou indícios de fraude na utilização do CARTÃO, fica o EMISSOR autorizado a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

Considerando que o TITULAR e o (s) ADICIONAL (IS) são responsável (eis) pela guarda do CARTÃO, obrigam-se estes a comunicar ao SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC sobre o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO para que o EMISSOR possa efetuar o imediato bloqueio, impedindo, assim, a sua utilização fraudulenta, bem como possa providenciar o envio de novo CARTÃO ao TITULAR ou ADICIONAL (IS).

Até que seja comunicado pelo TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) a ocorrência de perda, furto ou roubo do CARTÃO, com a identificação do número do CARTÃO, a utilização indevida será de responsabilidade do TITULAR.

O TITULAR é responsável pelo uso e guarda do seu CARTÃO, assim como respectiva SENHA, obrigando-se, ainda, a registrar ocorrência por meio de formalização de boletim de ocorrência em Delegacia de Polícia Civil nos casos de extravio, perda furto ou roubo.

Como medida de segurança o TITULAR deve: a) Guardar o CARTÃO em local seguro, NUNCA permitindo o uso por terceiros; b) Memorizar a SENHA e mantê-la em sigilo, NUNCA informando a terceiros; c) Nunca anotar ou guardar a SENHA em conjunto com o CARTÃO; d) Nunca exibir seu CARTÃO em locais públicos, especialmente em mídias sociais.

Para prevenir fraudes, o EMISSOR monitorará os pagamentos de compras e contas efetuados pelo TITULAR e adicionais.

O EMISSOR poderá, independentemente de comunicação prévia ao TITULAR, bloquear, suspender ou cancelar o CARTÃO, preventivamente, a seu exclusivo critério em qualquer hipótese caso verifique operações fora do padrão de uso, suspeitas de crimes, financeiros ou não, fraudes, inconsistências cadastrais, utilização indevida que desrespeite qualquer condição deste instrumento ou na legislação vigente aplicável ou de uso em desconformidade com a normalidade que possa vir a causar dano irreversível a qualquer uma das partes ou se o TITULAR deixar de atender pedido de envio de novos documentos para comprovação da sua identidade e renda.

O TITULAR deverá manter seus meios de contato sempre atualizado para que o EMISSOR possa realizar procedimentos de segurança necessários para a prestação dos serviços.

#### **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

O TITULAR autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução do presente contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo EMISSOR, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os dados coletados com base no consentimento do TITULAR, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte do EMISSOR, fundamentam-se nos termos da LGPD.

O EMISSOR informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

O TITULAR autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros com os quais o NBC Bank possua vínculo contratual com a finalidade de prestar o serviço objeto deste contrato.

O TITULAR autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do EMISSOR a fim de que ele cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

O EMISSOR poderá coletar e tratar dados pessoais como os cadastrais, financeiros, transacionais (suas compras), os que podem ser informados diretamente pelo TITULAR, recebidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo EMISSOR ao TITULAR, bem como recebidos de outras fontes conforme permitido pela lei, como por exemplo, fontes públicas, outras instituições do sistema financeiro, parceiros, correspondentes bancários ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o EMISSOR tenha alguma relação contratual e com os quais o TITULAR possua ligação.

O EMISSOR poderá utilizar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao exercício das suas atividades, como por exemplo:

1. avaliação do seu perfil e dos produtos, serviços e benefícios mais adequados para o TITULAR;
2. oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos por parte do EMISSOR;
3. cumprimento de obrigações legais e regulatórias;

4. execução de contrato e de etapas prévias ao contrato;
5. atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
6. verificação da identidade do TITULAR, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
7. Compartilhamento de informações com parceiros prestadores de serviço e fornecedores de bens e serviços, inclusive, quando relacionado ao resgate de pontos para participantes do PROGRAMA MAIS PONTOS.

O EMISSOR poderá contatar o TITULAR por qualquer meio de contato fornecido por este último, inclusive telefônico, e-mail, SMS, Whatsapp e correspondência, para enviar comunicações de produtos, ofertas de produtos ou serviços, inclusive as destinadas a bloqueio ou desbloqueio do CARTÃO, para prevenção de fraudes e para outras finalidades.

Para mais informações sobre os dados pessoais coletados, as finalidades de tratamento, compartilhamento de dados pessoais e direitos do titular dos dados pessoais, acesse a Política de Privacidade e Proteção de Dados do EMISSOR([www.nbcbank.com.br](http://www.nbcbank.com.br)).

**PORTABILIDADE:** O(TITULAR tem direito de realizar a portabilidade das operações de crédito contratadas, todavia, no caso de portabilidade de saldo devedor do cartão de crédito, o valor da operação na instituição proponente não pode ser superior ao saldo devedor contratado pelo(a) TITULAR junto ao NBC Bank. Adicionalmente, a instituição proponente deve encaminhar ao NBC Bank, a proposta de crédito ao devedor, a taxa de juros anual, nominal e efetiva, o Custo Efetivo Total (CET), o prazo da operação, o sistema de pagamento, o valor das prestações e o valor máximo de cobertura.

**CUSTO TRIBUTÁRIO:** Sob operações de crédito incide IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, o qual é descrito e incluso na fatura do cartão de crédito quando tornar-se exigível, na forma da legislação vigente. Neste momento, o EMISSOR repassará ao(a) CLIENTE o valor relativo a tributos e outros encargos legais que venham a ser criados, bem como eventuais aumentos dos atuais.

**COMPENSAÇÃO:** O(A) TITULAR concorda expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Assim, o(a) TITULAR autoriza o EMISSOR, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial de eventuais dívidas contraídas junto ao EMISSOR mediante ativos e/ou fundos disponíveis em sua conta de depósito junto ao EMISSOR, em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor existente.

Caso os recursos resgatados e utilizados não sejam suficientes para quitar o total da dívida, o EMISSOR utilizará todos os outros meios disponíveis para cobrar os valores que permanecerem em aberto, incluindo, mas não se limitando a cobranças judiciais e extrajudiciais com a incidência de encargos pela inadimplência previstos neste instrumento.

#### **AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU REGISTROS JUNTO AO SCR**

Em atenção a regulamentação do Banco Central do Brasil, o(a) TITULAR autoriza previamente o EMISSOR, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e demais informações e registros que em seu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN).



Ao concentrar as informações, o BACEN propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 105/2001.

As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BACEN, não possuem caráter restritivo.

Pela anuência e assinatura ao Termo de Adesão, mesmo que o fornecimento do produto não venha a ser aprovado, o(a) TITULAR expressamente autoriza o EMISSOR a realizar consultas junto a qualquer banco de dados e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil, ou a sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

O(A) TITULAR declara ter conhecimento de que as instituições autorizadas pelo BACEN são obrigadas a enviar para registro no SCR as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio BACEN por meio de regulamentação, portanto, declara estar ciente de que, eventual contratação efetiva de operações de crédito, será registrada no SCR.

Assim, o(a) TITULAR poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre operações eventualmente contratadas com o EMISSOR, deverão ser efetuados por escrito por parte do(a) TITULAR (na condição de CLIENTE do EMISSOR), acompanhados, se necessário, de documentos comprobatórios.

Esta autorização se estende às instituições autorizadas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de que sejam de responsabilidade do(a) TITULAR contraídas junto à instituição ora autorizada.

Pedidos que não forem atendidos poderão ser registrados na central de atendimento ao público do BACEN. Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

**AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU REGISTROS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SERASA, SCI, SCPC E ASSEMELHADOS):** O(A) TITULAR autoriza o EMISSOR a efetuar consultas às organizações de cadastros e informações sobre seu débito, bem como está ciente acerca da divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante o EMISSOR, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da SERASA, SCI, SCPC e assemelhados, em caso de inadimplência.

**AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM ENTIDADES REGISTRADORAS E LIQUIDANTES NO ÂMBITO DO SFN:** O(A) TITULAR concorda e autoriza o EMISSOR a disponibilizar informações a entidades registradoras e liquidantes de operações realizadas no âmbito do mercado financeiro, bem como às entidades auto reguladoras e autarquias, quando por elas solicitadas.

**AUTORIZAÇÃO OPEN BANKING:** Nos termos da determinação do Banco Central do Brasil, o(a) TITULAR está ciente de que o open banking consiste no compartilhamento de dados, produtos e serviços contratados pelos clientes entre bancos e instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil por meio da abertura e da integração das plataformas e infraestruturas sistêmicas entre estas instituições, neste

sentido, o(a) TITULAR está ciente de que seus dados serão compartilhados com as citadas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Caso o(a) TITULAR não queira autorizar o compartilhamento dos seus dados por meio do open banking, o mesmo deverá manifestar formalmente essa decisão ao EMISSOR.

**CADASTRO POSITIVO:** O(A) TITULAR autoriza ainda a consulta de seus dados junto ao Cadastro Positivo, cuja finalidade é informar todas as operações financeiras, o histórico de crédito e o comportamento de pagamentos de obrigações em nome do(a) TITULAR.

**RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:** O(A) TITULAR esclarece que os recursos decorrentes do produto de cartão de crédito contratado junto ao NBC Bank não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e a projetos que estejam em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei.

**PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO:** O(a) TITULAR declara que a origem dos recursos utilizados para quitação das faturas vinculadas ao cartão de crédito contratado, não é proveniente de atos de corrupção de qualquer natureza.

**PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:** O(a) TITULAR declara que os valores apresentados ou utilizados para liquidação das faturas não são provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, criminosas ou ainda, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil, de atividades que resultem de indícios de ocorrência dos crimes constantes na Lei 9.613, bem como não oculta ou dissimula a natureza, a origem, a localização, a disposição ou a movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores.

**DADOS CADASTRAIS:** O(A) TITULAR devidamente identificado declara para todos os fins de direito que as informações prestadas são a expressão da verdade, sob pena de aplicação do art. 64, da lei nº 8.383 de 30.12.1991, comprometendo-se a comunicar ao EMISSOR quaisquer alterações que ocorrer nas informações declaradas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O(A) TITULAR está ciente de que deve manter atualizados, perante o NBC Bank seus dados cadastrais e econômicos, responsabilizando-se, ainda, a manter constantemente atualizados, por escrito, junto ao NBC Bank, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

O(A) TITULAR está ciente de que o EMISSOR poderá se utilizar de outras fontes lícitas para complementar os dados cadastrais do TITULAR, inclusive para fins de concessão de crédito, prevenção à fraude e análise de contrato.

No caso de constatação de informações desatualizadas, fica facultado ao EMISSOR, conforme legislação vigente à:

- 1) Suspender a movimentação da conta até a sua regularização;
- 2) Não aprovar a contratação de produtos ou serviços;
- 3) Acionar as autoridades competentes informando sobre irregularidade; e
- 4) Encerrar a conta.

**DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO:** O(A) TITULAR declara estar ciente de todos os produtos ofertados pelo NBC

Bank, bem como declara estar ciente das características e condições do serviço ora contratado por meio das formas de adesão ao serviço de cartão de crédito descritas neste instrumento.

### **VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato de Cartão de Crédito pactuado por meio do Termo de Adesão, é sempre de 1 (um) ano e, salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento da anuidade.

### **RESILIÇÃO**

A qualquer tempo poderão as partes resilir o presente contrato através dos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados, sendo devidos os débitos decorrentes deste contrato.

Em caso de rescisão, o valor da anuidade deverá ser pago pelo TITULAR proporcionalmente ao período de utilização do (s) CARTÃO (ÕES), sendo que não serão cobradas as parcelas referentes as mensalidades posteriores ao cancelamento.

A qualquer tempo o TITULAR poderá requerer o cancelamento dos CARTÃO (ÕES) através dos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo EMISSOR.

Independentemente do cancelamento do CARTÃO (ÕES) manter-se-ão em aberto as FATURAS a vencer e as dívidas contraídas antes do comunicado, obrigando-se o TITULAR à sua integral quitação nos respectivos vencimentos.

Portanto, o cancelamento do contrato não quita ou extingue dívidas pendentes. Assim, deve ser buscado entendimento com o EMISSOR do cartão sobre a melhor forma de liquidação da dívida.

### **RESCISÃO**

Constituirá motivo para rescisão do contrato e conseqüente cancelamento do (s) CARTÃO (ÕES): a) o descumprimento das cláusulas deste contrato; b) a verificação pelo EMISSOR de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo TITULAR; b) a prática dolosa de qualquer ato ou omissão pelo TITULAR ou do (s) ADICIONAL (IS), que, de qualquer forma, possa (m) ter concorrido com o objetivo de obter as vantagens deste contrato ou do SISTEMA, de forma ilícita; e) as situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado na etapa de prévia de contratação do produto em relação ao perfil de crédito do TITULAR.

Após cancelar o (s) CARTÃO (ÕES), o TITULAR deverá tomar o cuidado de inutilizá-lo (s). A utilização do (s) CARTÃO (ÕES), a partir do CANCELAMENTO, será considerada fraudulenta.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O EMISSOR poderá ampliar a utilidade do (s) CARTÃO (ÕES), agregando-lhes outros serviços, com as devidas adequações deste contrato, mediante comunicação escrita ou mensagem lançada nas FATURAS, o registro em cartório do novo contrato ou termo aditivo.

O EMISSOR poderá ofertar ao CLIENTE, PROGRAMA MAIS PONTOS, com pontos a serem apurados com base na utilização do CARTÃO DE CRÉDITO, conforme Regulamento específico disponível em no site do EMISSOR.

Fica assegurado ao TITULAR o direito de manifestar-se contrariamente aos novos serviços, e exercer seu direito de rescindir este contrato, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação ou mensagem respectiva.

A utilização do CARTÃO após a comunicação ou após o lançamento das mensagens da FATURA a que se refere a essa cláusula importará em aceitação dos novos termos contratuais.

Os atos previstos neste contrato, ou autorizados pelo EMISSOR que forem praticados pelo TITULAR ou ADICIONAL (IS), ainda que menor (es), serão considerados aceitos e válidos pelo TITULAR, ou pelo RESPONSÁVEL LEGAL, conforme o caso, que ficará obrigado a cumprir integralmente os termos deste contrato e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Este CONTRATO obriga as PARTES, bem como seus herdeiros e sucessores, observados os limites legais, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

O NBC Bank poderá alterar essas condições gerais a qualquer momento, devendo promover o registro ou averbação deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

O NBC Bank disponibilizará estas Condições Gerais atualizadas em [www.nbcbank.com.br](http://www.nbcbank.com.br) para que o(a) TITULAR leia na íntegra, verifique seu conteúdo e certifique-se de que está de acordo com as alterações implementadas.

Para informações, sugestões, reclamações ou cancelamento deste contrato ou do CARTÃO, o EMISSOR coloca à disposição do TITULAR e ADICIONAL (IS), o telefone do SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC - 0800 750 1111.

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre-RS como o competente para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, ressalvados os casos previstos em lei.

CANAL DE OUVIDORIA: Caso já tenha recorrido aos nossos canais de atendimento e não esteja satisfeito, entre em contato com a nossa Ouvidoria pelo telefone gratuito número 0800-7220373 durante o horário de expediente das 10:00 horas até às 16:00 horas, ou ainda pelo endereço eletrônico [ouvidoria@nbcbank.com.br](mailto:ouvidoria@nbcbank.com.br).

**AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS ACIMA ENCONTRAM-SE REGISTRADAS JUNTO AO SEGUNDO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE – RS SOB O N.º 116408**